

Lei nº 518/89

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS DE DOMÍNIO OU ADQUIRIDOS POR CONCESSIONÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 7.062, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;
- Considerando que ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do Município.

A Câmara Municipal de Curitiba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis, as pessoas de direito público ou privado, Concessionárias do serviço público de energia elétrica.

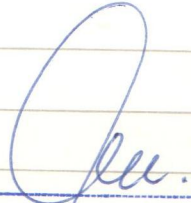
Segue...

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duiz, 06 de dezembro de 1989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 326-68


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 093 701 801-91

Projeto de Lei nº 257/89, de 30/11/89. Aprovado em 2ª discussão por =10= votos a favor e =00= votos contra. Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1989.